



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1120/1978**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO À CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTANCIA DE Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) DE CRUZEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o banco do Brasil S.A. operação de Crédito até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10(dez por cento)ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional(ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na construção Estação Rodoviária Municipal e pavimentação de trecho da Avenida lento Munhoz da Rocha Neto.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do ICM (imposto de circulação de Mercadorias) as quais ficam vinculadas á operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra partida de recursos próprios na fase de execução da projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 500.000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros ) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta LEI.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 6º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei., podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devida por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 26 de setembro de 1978.